

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 19 de Dezembro de 2007, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Prestiservice — Prestação Serviços a Electrodomésticos, L.ª, com número de identificação fiscal 511105746 e com sede no endereço na Travessa do Pina 7, Santa Luzia, 9050-074 Funchal.

São administradores do devedor:

José Eusébio Olival Novita, a quem é fixado domicílio no endereço Rua de Jaime Bruno Pereira, 24, 9000-000 Funchal;

Maria Iolanda Olival da Silva Novita, a quem é fixada domicílio no endereço Rua de Jaime Bruno Pereira, 24, 9000-000 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com domicílio no endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal, registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Março de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

2611079415

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 409/2008

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

**Processo n.º 3481/07.8TBGMR**

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes João Carlos Moreira Oliveira, casado, nascido em 6 de Janeiro de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 180056263, bilhete de identidade n.º 7026836, e endereço na Praça do Município, 375, bloco 6, 1.º, direito, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela, e Luísa Manuela Dias Amaral Oliveira, casada, nascida em 1 de Agosto de 1967, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188643583, bilhete de identidade n.º 7807277, e endereço na Praça do Município, 375, bloco 6, 1.º, direito, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela, e administrador de insolvência o Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com endereço na Avenida dos Descobrimientos, 1193-I, entrada 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com endereço na Avenida dos Descobrimientos, 1193-I, entrada 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

2611079420

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 410/2008

**Processo n.º 876/07.0TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

N/ referência — 1027526.

Data — 13 de Novembro de 2007.

Requerente — Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.

Insolvente — S. P. P., L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 18 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor S. P. P., L.ª, NIF 504408690, Estrada da Baixa de Palmela, Quinta Gonçalo José, lote 1 — B e D, 2900 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vasco Pitorra Paulino, Rua de Silva Porto, 21, 2.º, esq., 2900-000 Setúbal;

Vasco Nuno Martins da Graça Paulino, Rua de S. Tomé e Príncipe, lote 9, letra M, 2.º, dt.º, Aires, Palmela;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.